

## CONTRATO Nº 20230121

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.542.916/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) VILSON GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 357.519.402-53, residente na AV HUMBERTO DE ABREU FRAZAO, e de outro lado a firma H. MACUYAMA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 47.618.473/0001-10, estabelecida à AV CENTRAL VILA DE FORDLANDIA, FORDLANDIA, Aveiro-PA, CEP 68150-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) HITALLO MACUYAMA, residente na AVENIDA CENTRAL, CENTRO, Aveiro-PA, CEP 68150-000, portador do(a) CPF 046.861.221-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 012 2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E FERRAMENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AV EIRO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002294	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	69,000	690,00
003720	TIJOLO 6 FUIROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	80,00	1.250,000	100.000,00
003960	PREGO 19X36 - Marca.: GERDAU	QUILLO	30,00	28,000	840,00
004930	ROLO LA 23 CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
004936	ENXADA LARGA S/CABO - Marca.: PARABONI	UNIDADE	10,00	76,000	760,00
005638	ARAME RECOZIDO KG - Marca.: GERDAU	QUILLO	10,00	30,000	300,00
008695	REDUÇÃO 40 X25 SOLD. - Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	8,990	269,70
010397	CAIXA DE DESCARGA - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
010647	BRITA - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	180,00	300,000	54.000,00
013224	UNIÃO SOLDAVEL 32 - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	30,00	31,800	954,00
014394	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	QUILLO	30,00	28,000	840,00
014863	PREGO 18 X 24 - Marca.: GERDAU	QUILLO	30,00	28,000	840,00
017140	CIMENTO SACO 50 KG - Marca.: MIZU	UNIDADE	1.000,00	65,000	65.000,00
020080	PREGO 17X27 - Marca.: GERDAU	QUILLO	30,00	28,000	840,00
020443	SELADOR ACRILICO 18LT - Marca.: MAZA	LATA	50,00	190,000	9.500,00
025692	MASSA CORRIDA 18 LT - Marca.: MAZA	BALDE	40,00	90,000	3.600,00
074792	MASSA ACRILICA BALDE 25 KG - Marca.: MAZA	BALDE	40,00	190,000	7.600,00
085013	AREIA PARA LEVANTE DE TIJOLO - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	150,00	225,000	33.750,00
096508	ROLO DE LA 13CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
096509	ROLO DE LA 9CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	30,00	13,990	419,70
096510	ROLO DE LA 05CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
096566	Treliça 12m FX-60 - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
107475	ARGAMASSA AC3 15 KG. - Marca.: COLA MIX	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
107483	ARGAMASSA AC1 - Marca.: SUPERMASSAS	UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
107485	ARGAMASSA AC2 - Marca.: COLA MIX	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
107493	CAL 5QUILOS - Marca.: CAL	UNIDADE	400,00	25,000	10.000,00
131380	ADITIVO PLASTIFICANTE 1L REBOCO E ARGAM.BALDE 18L - Marca.: VEDACIT	BALDE	20,00	290,000	5.800,00
131382	BLOCO CERAMICO DE 6 FUIROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15.000,00	1,200	18.000,00
131402	CAIXA D'AGUA 10.000LT POLIET.C/TAMPA - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	3,00	9.560,000	28.680,00
131403	CAIXA D'AGUA 1.000LT POLIET.C/TAMPA - Marca.: FORT L	UNIDADE	4,00	435,000	1.740,00
131404	CAIXA D'AGUA 2.000LT POLIET.C/TAMPA - Marca.: FORT L	UNIDADE	3,00	2.060,000	6.180,00
131405	CAIXA D'AGUA 500LT POLIET.C/TAMPA - Marca.: FORT LEV	UNIDADE	3,00	311,000	933,00
131406	CAIXA D'AGUA 5.000LT POLIET.C/TAMPA - Marca.: FORT L	UNIDADE	3,00	5.070,000	15.210,00
131407	CARRINHO P/LIXO,CAPACIDADE 88L COM 2 RODAS FIXAS PNE UMATICAS - Marca.: WMF	UNIDADE	3,00	2.015,000	6.045,00
131409	CAVADEIRA ARTICULADA - Marca.: MINASUL	UNIDADE	10,00	172,000	1.720,00
131411	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 18MM 160X2,20 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	293,750	5.875,00
131412	CHAPA ONDULADA 2X1 CH20 - Marca.: LAMBRI	UNIDADE	20,00	260,000	5.200,00
131418	CHAVE DE FENDA 3/16X4 (150-4X100MM) - Marca.: TRAMOL TINA	UNIDADE	3,00	7,200	21,60
131420	COLA PLASTICA TUBO - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
131423	COLUNA DE AÇO 10MM (3/8)7X20-6M - Marca.: COLUMASTER	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
131424	COLUNA DE AÇO 6,3MM(1/4)7X20-6M - Marca.: COLUMASTER	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
131425	COLUNA DE AÇO 8MM(5/16)7X20-6M - Marca.: COLUMASTER	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
131426	DISCO DE CORTE P/LIXADREIRA - Marca.: STARRETT	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
131429	ELETRODO 18 3,25MM CX 5KG - Marca.: TITANIUM	CAIXA	3,00	250,000	750,00
131430	ELETRODO 18 4MM CX5KG - Marca.: TITANIUM	CAIXA	3,00	342,000	1.026,00
131432	ELETRODO 2,5MM CX5KG - Marca.: TITANIUM	CAIXA	10,00	239,900	2.399,00
131433	ELETRODO CROMO NIQUEL 2,5MM KG - Marca.: TITANIUM	QUILLO	3,00	300,000	900,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

131437	FIO DE NYLON QUADRADO 3,00MM ROLO C/312MT - Marca.: EKILON	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
131441	JOGO DE CHAVE COMBINADA 24pc de 6-32mm - Marca.: GED	UNIDADE	3,00	750,000	2.250,00
131444	LONA PRETA 6M - Marca.: JOPACK	METRO	100,00	15,000	1.500,00
131448	MANTA TÉRMICA ALUMÍNIO 2 FACES 50METROS - Marca.: LL	ROLO	10,00	390,000	3.900,00
131449	METALON 30X50 CHAPA 20 BARRA 6 METROS - Marca.: GERD	UNIDADE	30,00	1.080,000	32.400,00
131450	PISO CERÂMICO LISO IMPERMEAVEL 41CMX41CM - Marca.: A LMEIDA	METRO QUADRADO	500,00	35,000	17.500,00
131451	PREGO PARA PONTE 3/8 X 20CM KG - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	43,000	430,00
131452	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
131453	REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
131454	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	8,990	89,90
131455	TELA CERCA SOLDADA MALHA 5X15CM CM FIO 2,30MM- RL 25 X2,0M - Marca.: MORADA	UNIDADE	2,00	970,000	1.940,00
131456	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 4MM - Marca.: ETER	UNIDADE	300,00	32,500	9.750,00
131457	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 6MM - Marca.: ETER	UNIDADE	100,00	275,000	27.500,00
131458	TELHA ONDINHA FIBROCIMENTO 2,44 X 050 4MM - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	400,00	32,500	13.000,00
131459	TELHA DE ONDINHA FIBROCIMENTO 2,44X 110 6MM - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	100,00	275,000	27.500,00
131460	THINNER 900 ML - Marca.: THINSOL	LATA	30,00	40,000	1.200,00
131461	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 0,9 LITROS CORES VARIADAS - Marca.: MAZA	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
131462	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L CORES VARIADAS - Marca.: MAZA	UNIDADE	150,00	117,000	17.550,00
131463	TINTA LATEX ACRILICO DE 18 LTS CORES VARIADAS - Marca.: MAZA	UNIDADE	30,00	485,000	14.550,00
131464	TINTA LATEX PVA LATA 18LTS BRANCA - Marca.: MAZA	UNIDADE	29,00	200,000	5.800,00
131465	TINTA PARA PISO EPOX 18LTS CORES VARIADAS - Marca.: MAZA	UNIDADE	20,00	1.498,000	29.960,00
131466	TINTA PARA SPRAY 400 ML. - Marca.: MUNDIAL PRIME	LATA	400,00	23,000	9.200,00
131467	TUBO ESGOTO 32 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150,00	62,500	9.375,00
131468	TUBO ESGOTO 40 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150,00	61,100	9.165,00
131469	TUBO ESGOTO 50 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150,00	71,800	10.770,00
131470	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS 20MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	100,00	18,200	1.820,00
131471	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS 25MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	100,00	32,500	3.250,00
131472	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS 32MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	100,00	91,800	9.180,00
131473	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS 40MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	100,00	129,900	12.990,00
131474	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS 50 MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	100,00	145,000	14.500,00
131475	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS 60MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	100,00	175,000	17.500,00
131476	UNIÃO SOLDÁVEL 20 - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
131477	UNIÃO SOLDÁVEL 25 - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
131478	UNIÃO SOLDÁVEL 40 - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
131479	UNIÃO SOLDÁVEL 50 - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	59,900	1.198,00
131480	UNIÃO SOLDÁVEL 60 - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	77,900	1.558,00
131481	VASO SANITARIO ACOPLADO - Marca.: LOGASA	UNIDADE	10,00	429,000	4.290,00
131482	VERGALHÃO 1/2 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	19,00	131,000	2.489,00
131483	VERGALHÃO 1/4 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	30,00	32,700	981,00
131484	VERGALHÃO 3/16 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	30,00	28,100	843,00
131485	VERGALHÃO 3/8 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	30,00	73,000	2.190,00
131486	VERGALHÃO 4.2 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	30,00	17,800	534,00
131487	VERGALHÃO 5/16 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	30,00	58,200	1.746,00
131488	VERGALHÃO 5/8 BARRA COM 12 METROS - Marca.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
131489	ZARCÃO 18 LTS - Marca.: MAZA	BALDE	2,00	450,000	900,00
131492	CARRINHO DE MÃO PNEU COM CAMARA - Marca.: ESFERA	UNIDADE	9,00	342,000	3.078,00
131493	DOBRADIÇA PORTA 3 JOGOS COM 3 PCS - Marca.: FIXTIL	JOGO	20,00	25,000	500,00
131494	ENGATE FLEXIVEL DE 1/2 40 CM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
131495	FECHADURA PARA QUARTO SALA EXTERNA 2600/40 - Marca.: MGM	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
131498	FORRO EM PVC COR BRANCA 10X20MM. - Marca.: QUALIPLAS	METRO QUADRADO	500,00	38,000	19.000,00
131499	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	2,720	54,40
131500	JOELHO SOLDÁVEL DE 20 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	1,890	37,80
131501	JOELHO SOLDÁVEL DE 32 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	4,200	84,00
131502	JOELHO SOLDÁVEL DE 40 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	14,100	282,00
131503	JOELHO SOLDÁVEL DE 50 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	16,990	339,80
131504	JOELHO SOLDÁVEL DE 60 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
131505	TUBO ESGOTO 100 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	30,00	102,000	3.060,00

VALOR GLOBAL R\$ 800.002,90

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 800.002,90 (oitocentos mil, dois reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 012 2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 012 2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 012 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de

vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.041220002.2.100 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 800.002,90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO**

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 012 2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VILSON GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 04 de Julho de 2023

**AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**CNPJ(MF) 04.542.916/0001-24**  
**CONTRATANTE**

**H. MACUYAMA LTDA**  
**CNPJ 47.618.473/0001-10**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_